



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.613 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei 2.613 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 05/02/19 a 21/02/19

conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens de curta distância, aos motoristas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui a diária para deslocamento dos motoristas deste município em viagens de curtas distâncias fora da sede, superior a 60 km e não excedendo 300 km, passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º O motorista da administração pública direta do Município, que se deslocar da sede para outro Município, com distância superior a 60 km e não excedendo 300 km, por motivo de serviços, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas, alimentação e compensação pelo serviço prestado em outro município, que será concedida antecipadamente.

§1º A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

§3º O valor da diária será, o correspondente a R\$ 79,00 (setenta e nove reais):

Art. 3º As solicitações de diárias serão encaminhadas em formulários/requisições próprios, à Secretaria da Fazenda, submetidas, previamente, a aprovação do Prefeito Municipal, observado o interesse da Administração, contendo o dia, local e a finalidade clara da viagem.

Art. 4º As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 5º O beneficiário de diárias deverá apresentar à Secretaria que tem vinculação, até o quinto dia útil, contados do dia posterior após o retorno do deslocamento que gerou a concessão das mesmas, relatório circunstanciado da execução do serviço, demonstrando a correlação entre o motivo do deslocamento, contendo: 1º o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município; 2º o local para onde se deslocou o dia que permaneceu fora; 3º Notas fiscais de serviço que comprovem a regularidade da concessão, como despesas de alimentação, outro documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados, certificados, certidões, declarações ou outros documentos idôneos.

§1º. - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, ensejará a devolução de valores pelo inadimplente, ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

§2º. - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§ 3º – O descumprimento do disposto neste artigo, não procedendo a devolução voluntária dos valores recebidos, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento até o limite dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art.6º Quando houver necessidade do detentor de diárias, de alterar o itinerário ou período de estada fora do Município, deverá ser feita justificativa por escrito, para possível complementação ou devolução de valores.

Art. 7º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º Não será concedida diária para viagens curtas nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento para localidade onde o servidor possua residência;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

Art.9º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem, devolvendo ao Chefe imediato o material substituído, para posterior baixa no patrimônio.

Art.10. O pagamento de diária para viagens de curta distância, instituída no art. 1º desta lei, afasta a cobrança de horas extraordinárias, excedente a carga horária de trabalho semanal.

Art. 11. As diárias previstas nesta lei serão atualizadas no mês de janeiro de cada exercício financeiro, com base na variação anual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, a atualização será realizada pelo índice que o substituir.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 5 de fevereiro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a Concessão de Diárias Curtas no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposição busca trazer economia aos cofres públicos, e reduzir os impactos na folha de pagamento, ocasionados em especial pelo grande número de horas extraordinárias, realizadas pelo motorista da Secretaria de Saúde, em viagens para outros municípios conduzindo pacientes.

A forma encontrada para não causar prejuízos tanto ao servidor/motorista, como ao ente público municipal, foi esta. Na prática funcionará da seguinte forma: os motoristas que realizarem viagens para outros municípios com distância superior a 60 km e não excedendo 300 km, receberão está diária, especificada no Art. 1º, servindo a mesma para cobrir custos com eventuais despesas com alimentação, e pela prestação do serviço em outro município.

O servidor/motorista recebendo a presente diária, não terá direito a percepção de horas extraordinárias, com isso, há desoneração a folha de pagamento, contribuindo na redução dos índices. Diante destas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o submetam a apreciação de forma favorável.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 5 de fevereiro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal